



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**EIXO:** Ética e Direitos Humanos

**A pseudo ressocialização no sistema fechado e a criação de programas como alternativa destinado à egressos**

Muriel Luvison Nunes da Silva<sup>1</sup>  
Ana Lucia Ferreira da Silva<sup>2</sup>  
Daniela Simitan Claro de Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO**

O presente artigo trata sobre o papel do sistema penal brasileiro, partindo do regime fechado ao regime aberto, bem como o impacto negativo no processo de ressocialização dos apenados. O objetivo é discutir e apresentar falhas na política de ressocialização do sistema penal, bem como a criação de programas destinados a egressos e beneficiários como parte da contradição do papel do Estado e do Sistema Penal. Para facilitar a compreensão apresenta-se os conceitos de reeducação, ressocialização, reintegração e reinserção social, a fim de tornar mais evidente o papel que o Estado deveria cumprir neste processo.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Egressos; Sistema Penal.

**ABSTRACT**

This article is about the role of the Brazilian criminal system, from the close regime to the open one, as well as the negative impact in the process of resocializing the ex-prisoners. The objective is to show the failures in the politics of resocialization of the criminal system, as well as the creation of programs aimed for egresses and beneficiaries as part of the contradiction of the role of the State and the Criminal System. To facilitate the understanding, resocialization, reintegration and social reinsertion concepts are presented, in order to make it clearer the role that the State should comply with in this process

**Keywords:** Resocialization. Egress. Criminal System.

<sup>1</sup> Discente em Pedagogia na Universidade Estadual de Londrina (UEL). bolsista do Projeto de Extensão Universitária intitulado "PROJETO PATRONATO" da Universidade Estadual de Londrina – UEL (muriel.luvison@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina; Doutora em Educação pela USP/SP; orientadora do Setor da Pedagogia no Patronato Penitenciário de Londrina. (a.ferreira@uel.br);

<sup>3</sup> Pedagoga, bolsista do Projeto de Extensão Universitária intitulado "PROJETO PATRONATO" da Universidade Estadual de Londrina – UEL na função de pedagoga e graduada em Pedagogia pela mesma universidade. (danisimitan@hotmail.com)



## 1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem a finalidade de apresentar as lacunas existentes nas políticas de ressocialização no regime fechado, que visam a ressocialização dos apenados, apresentando como parte da contradição o programa criado no Estado do Paraná, especificamente desenvolvido pelo Patronato Penitenciário de Londrina, destinado à egressos e beneficiários do sistema penal.

Iniciaremos as discussões a partir de uma contextualização do sistema fechado e suas propostas para a ressocialização dos apenados em esfera internacional, nacional e estadual. Em seguida será retratado, de forma breve, os primeiros trabalhos de programas pró-egressos nessas três esferas, com o foco no Estado do Paraná com o objetivo de identificar seus impactos na vida dos sujeitos apenados. Por fim, será exposto a partir do material analisado, as contradições e interesses da macro política e micropolítica dentro do Sistema Penal, operando por meio das políticas ressocializadoras e reintegradoras, a ruína dos direitos humanos neste âmbito e dessa população.

Destaca-se que o foco desta discussão tem como premissa que o sistema carcerário não cumpre o seu papel de reintegrar o sujeito à sociedade, enfrentando os egressos do sistema prisional, grandes dificuldades após o cumprimento de suas penas, e, em muitos casos, conforme análise de Souza e Silveira (2015, p. 164)<sup>4</sup> programas de apoio destinados aos egressos se tornam “[...] um caminho que pode ‘auxiliar’ e contribuir para a inclusão social desses sujeitos, minimizando os efeitos negativos do aprisionamento”, do mesmo modo podem colaborar para a redução dos índices de reincidência criminal.

Parte-se do pressuposto de que o contexto histórico, político e econômico direcionam as políticas públicas no geral e, portanto, também aquelas destinadas as pessoas privadas de liberdade e, no momento atual, mantém uma articulação com estratégias de regulação social, tendo em vista que, no atual estágio do capitalismo, associam-se, conforme análise de Noma e Boiago (2012, p. 01) a “[...] medidas de desregulamentação da vida social com uma política de ataque aos direitos sociais, criminalizando-se cada vez mais os pobres” e alertam que o fenômeno do encarceramento no Brasil, faz parte da política de segurança pública adotada e destacam que o país possui a terceira maior população carcerária do

---

<sup>4</sup> Souza e Silveira (2015), em artigo que trata da ressocialização e tem como título “Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional”, apresentam importantes reflexões acerca de programas e projetos destinados às pessoas que passaram pelo sistema prisional.



mundo, a qual é formada, em sua maioria, por jovens e adultos afrodescendentes pobres e com baixa escolaridade.

Destaca-se que, a este contexto, estão associadas às crises do capitalismo global na transição do século XX para o século XXI, que revelam, segundo análise de Alves (2004), a crise estrutural do capital como sistema de produção e reprodução do metabolismo social, resultando em graves consequências, as quais se dão, para Alves (2009) em função da capacidade destrutiva do capital de fomentar a barbárie social. Aliada ao aumento da pobreza que tem atingido a população, outro problema que tem se agravado ainda mais, diz respeito a ausência de políticas públicas direcionadas a esta população empobrecida: paralelamente ao aumento da pobreza, uma série de aparatos sociais tem deixado de fazer parte da vida dessa população, serviços estes que, ainda de maneira precária, possibilitava condições mínimas de sobrevivência com dignidade, fazendo com que, no momento atual do sociometabolismo, seja possível afirmar, com base em Noma e Boiago (2012) que: “[...] grande parcela da população de trabalhadores foi excluída dos mecanismos sociais do Estado e dos serviços de proteção social”, sendo um dos resultados dessa composição, no entendimento de De Giorgi (2006 citado por Noma e Boiago, 2012, p. 02) o “capitalismo de barbárie”, o qual “[...] é responsável por um grande movimento de criminalização dos pobres, que, atrelado ao desemprego pós-fordista, resultou no crescente aumento da criminalidade e da pena prisão”.

Objetivando dar visibilidade aos aspectos relativos a propostas destinadas a egressos, há necessidade de destacar que, no campo da segurança pública, o Brasil vem passando por inúmeras mudanças, as quais, de acordo com Silva (2010) têm como premissa os contrapontos entre repressão e prevenção, garantia dos direitos humanos e atuação dos órgãos federais de segurança. De acordo com o autor: “[...] trata-se de uma nova segurança pública, que combate a violência e a sensação de insegurança dos cidadãos, unindo políticas de segurança com ações sociais” (SILVA, 2010, p. 86).

Este pano de fundo se faz necessário quando se busca compreender o papel do Estado frente a questões ora discutidas, tendo em vista que, o mesmo Estado que tem se eximido de suas responsabilidades frente a políticas públicas destinadas às pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo, tem um papel no sistema penal brasileiro.

Para entender melhor o papel do Estado no sistema penal brasileiro, é importante compreender os termos “reeducação”, “ressocialização”, “reintegração” e “reinserção social” e o que cada um significa no processo de preparação do indivíduo apenado, apresentando a distinção entre eles ao olhar dos autores Nogueira Júnior e Marques (2013), os quais



afirmam que além de possuírem conceitos distintos, também se complementam e formam o processo de preparação do indivíduo ao retorno à sociedade.

Entende-se por “*reeducação*”, como o próprio nome diz, a prática de educar novamente o sujeito que em algum momento se distanciou das normas impostas socialmente, sendo que “A pena, sob essa ótica, faria com que o recluso refletisse sobre o seu erro e buscasse repará-lo, modificando a sua forma de pensar” (NOGUEIRA JÚNIOR; MARQUES, 2013, p. 2), mas sabe-se que isto não é o que realmente acontece, mas, sim, o contrário, a prisão tem desempenhado o papel apenas punitivo e não o transformador.

Sobre o conceito de “*ressocialização*”, entende-se que se trata de um processo que deveria acontecer ainda no regime fechado, permitindo que o apenado reflita sobre suas práticas, repense suas ações e se prepare para o retorno ao convívio social. Nesse sentido, de acordo com Falconi (2008): *ressocialização* seria:

[...] o ato de “converter” o condenado que, através da execução da pena, adaptar-se ia aos limites das normas sociais, compreendendo ter errado e convencendo-se de que, pagando pela sua falta, estaria pronto para o retorno ao convívio social. Nesse sentido, a pena teria a função de entronizar no recluso o senso moral que não possuía, a ponto de ter praticado uma conduta desajustada socialmente, aqui concebida como a infração penal. (*apud* NOGUEIRA JÚNIOR; MARQUES, 2013, p. 03)

Porém, como pensar uma política de *ressocialização* em um ambiente que o sujeito tem seus sentimentos, seus hábitos, suas vida sexual não somente controladas, mas também moldada no formato mecânico que o Estado e a sociedade exige. Garland (1995) situa esse controle dos corpos como a institucionalização da punição que, no decorrer do tempo, vai sofrendo alterações e moldando os comportamentos desses sujeitos.

Após o processo de *ressocialização*, que teoricamente se estabelece no regime fechado, se inicia o processo de *reintegração*, compatível ao que chamamos de regime semi-aberto. Neste regime, o apenado passa a se reintegrar ao convívio social, através de saídas durante o dia para executar trabalho externo, frequentar aulas e/ou cursos técnicos/profissionalizantes, retornando ao estabelecimento penal para o repouso noturno e finais de semana, conforme estabelecido no art. 35 do Código Penal.

E, por fim, a etapa final, conhecida como processo de *reinserção social*, na qual os apenados recebem a progressão de regime e se tornam egressos, retornando ao convívio social de forma integral. Esta etapa deveria ser a mais “branda”, visto que o intuito é que o sujeito egresso se dedique à formação escolar e profissional e se insira no mercado de trabalho a fim de adquirir autonomia, o que, conseqüentemente, levaria à diminuição da possibilidade de reincidência.



No entanto, mais uma vez, não é o que ocorre, em concordância com Nogueira Júnior e Marques (2013), questiona-se como seria possível progredir em todas estas etapas, considerando que a maior parte da população carcerária no Brasil pulou a primeira destas etapas. Como reeducar o sujeito que não teve acesso a educação ou teve a sua trajetória acadêmica interrompida por condições adversas, alheias a sua vontade? Do mesmo modo, como reinserir o sujeito que nunca foi inserido anteriormente, que passou toda a sua vida às margens da sociedade?

## **2. O SISTEMA PENAL EM ESFERA INTERNACIONAL, NACIONAL E ESTADUAL**

Os Estados Unidos possui, atualmente a maior população carcerária do mundo, de 1974 à 2016 atingiu um aumento de 200 mil para 2,37 milhões de encarcerados no país norte americano, sendo que 37% dos encarcerados são afroamericanos e são somente 13% da população total do EUA, segundo a Human Rights Watch<sup>5</sup> - Relatório Mundial 2016: Estados Unidos reafirma-se os problemas sistêmicos relacionadas a desordem racial, social e econômica, que direcionam a justiça seletiva por meio da punição seletiva com intuito de fomentar o perfil do cidadão perigoso e o cidadão inócuo.

Já o Brasil se encontra como o terceiro país que mais encarcera no mundo, totalizando 726.712, segundo o último levantamento de Informações Penitenciárias no ano de 2016 (INFOPEN, 2016). Visto isso, evidencia-se a intencionalidade de países como o EUA e o Brasil, em massificar o encarceramento das populações negligenciadas socialmente, como não bastasse, criou-se um estereótipo do perfil desses sujeitos, que tornaram-se os alvos da segurança pública e do sistema penal nesses dois países.

Percebe-se como o sistema carcerário, enquanto instituição foram se moldando para um sistema de dominação e controle das populações historicamente condicionadas a exclusão. Majoritariamente, a população carcerária hoje é composto por negros, pobres e de baixa escolaridade, vivendo em situações precárias de saneamento básico, sem mencionar a violência recorrente nesse ambiente, reafirmando o espaço hostil e não ressocializador

---

<sup>5</sup> A Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo. A equipe é composta por profissionais de direitos humanos como advogados, jornalistas e especialistas e acadêmicos de diversas origens e nacionalidades. Fundada em 1978, a Human Rights Watch é reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos, elaboração de relatórios imparciais sobre essas investigações e o uso efetivo dos meios de comunicação para informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas. Contando com o apoio de organizações locais de direitos humanos, publicamos mais de 100 relatórios e artigos sobre direitos humanos em todo o mundo todo os anos. A partir de casos concretos de violações, a HRW se reúne com governos e organizações internacionais para propor políticas públicas e reformas legais necessárias para proteger direitos e garantir a reparação para vítimas de violações passadas.



das prisões, procura-se adestrar os sujeitos apenados de modo que convém ao poder jurídico, econômico, político e social. Aponta-se que:

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à "humanidade". Mas também num momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. (FOUCAULT, 2009, p. 217)

A partir do último relatório apresentado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016, evidencia-se o descompasso social, racial e de classe na grande massa carcerária brasileira. Dentre um total de 726.712 da população prisional, 64% são negros e negras, num país que mais de 50% da população também são negros e negras, apresenta-se de modo concreto a presença do racismo institucional<sup>6</sup> no sistema penal brasileiro, visto que os negros e negras são a maioria na ocupação populacional e ainda sim, a maior parte da população prisional. Outra ocorrência pertinente no caráter penal é a baixa escolaridade dos sujeitos apenados, somam um total de 51% que possuem somente o ensino fundamental incompleto constatando a existência da população de classe economicamente vulnerável, dessa forma reforçando a estrutura racista, aporofóbico no espaço penal.

No relatório da Infopen, Junho/2016 expõe-se um dado muito importante para refletirmos sobre o descumprimento da tarefa ressocializadora do sistema penal e do Estado, que são a presença de sujeitos deficientes privados de liberdade, se somam 4.167 pessoas, 1% da população total, no entanto a grande contradição vigente se encontra na ausência de acessibilidade nas unidades penais, somente 11% possuem estruturas integradas, 64% não possuem e 25% são integradas de modo incompleto.

O Paraná é o estado que se encontra em terceiro lugar com a maior população carcerária no Brasil, somando 51,7 mil presos em junho de 2016, fica apenas atrás de São Paulo com 240,61 presos e Minas Gerais na segunda colocação, totalizando 68.354 detentos. A população afrobrasileira compõe 33% do sujeitos privados de liberdade, no que está relacionado a escolaridade, o dado do estado paranaense se equipara com o grau escolar vigente do Brasil, são 64% da população com fundamental incompleto. O índice vinculado aos sujeitos deficientes contabiliza-se 54 pessoas. Não foram apresentados dados em relação às unidades que possuem acessibilidade no Paraná.

---

<sup>6</sup>O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Ele foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967 - Geledés – Instituto da Mulher Negra.



No Brasil os debates sobre apoio social à população carcerária teve início na década de 80. Um dos marcos foi a criação da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, num período de redemocratização do Estado brasileiro. A LEP vem, em sua teoria, com o intuito de fomentar os direitos humanos dos sujeitos apenados, sendo assim as políticas sociais que no decorrer da história não obteve-se efetivação na aplicação desses direitos, previsivelmente o inverso disso ocorre no processo de construção das prisões, visto que os marcos históricos internacionais e nacionais buscam a lógica inversa das políticas ressocializadoras.

Importante refletir sobre as distinções dos programas voltados aos egressos em âmbito internacional e nacional, como forma de compreendermos os formatos penais, políticos, econômicos das regiões.

Segundo, SOUZA, SILVEIRA (2015) evidencia-se que:

Já nos EUA, devido a descrença da reabilitação, o controle penal se exacerbado e as práticas de auxílio aos indivíduos passaram pela privação de liberdade pautam-se, sobretudo, na maximização do distanciamento de qualquer oportunidade e facilidade que pode levá-los ao cometimento de novas práticas criminosas. (SOUZA, SILVEIRA, 2015, p.184)

No EUA os programas existem na intenção do cumprimento da pena e não com interesse da reinserção social dos sujeitos, visto que a lógica econômica do país norte americano ocorre por meio da exploração das populações marginalizadas. Modelo de dominação dos povos, na justificativa de uma reinserção, mascarada na ótica capitalista e de controle social. A quem interessa a reincidência dos egressos? Porque a descrença nas políticas de reinserção no país que mais encarcera no mundo?

No Brasil e na América Latina, as ações apresentam-se por meio de intencionalidades referentes a aplicação dos direitos humanos, visto que na criação da Lei de Execuções Penais no Brasil o viés central seria sua formação ressocializadora e de reconhecimento de direitos dos sujeitos privados de liberdade, conforme Souza e Silveira (2015) "os programas baseiam-se, sobretudo, no apoio psicossocial e jurídico, em ações de qualificação profissional e inserção laboral, que em tese, deveriam ser oferecidos durante a permanência do cárcere". O programas têm outra função social, divergente da ótica norte americana que mesmo com as contradições sociais nas políticas ressocializadoras, apresentam um esforço na efetivação desses programas, devido a participação da sociedade civil na busca pela concretização desses programas voltados aos egressos.

Conforme Shecaira e Corrêa Junior (1995 *apud* NOGUEIRA JÚNIOR; MARQUES, 2013, p. 05) o papel da prisão deveria caminhar em outro sentido, sendo que:



[...] o ato de ressocializar não representa reeducar o recluso para que seja condicionado a comportar-se da maneira escolhida pelos detentores de poder, mas promover a sua efetiva reinserção social, por meio da criação de mecanismos e condições para que o sentenciado, após o término de sua pena, possa retornar à sociedade sem maiores sequelas e retomar a sua vida normal. (SHECAIRA E CORRÊA JUNIOR, 1995 *apud* NOGUEIRA JÚNIOR; MARQUES, 2013, p. 05)

O Paraná é considerado um dos Estados pioneiros na experiência de reinserir o apenado no retorno à sociedade. De acordo com OLIVEIRA (2015) o primeiro programa teve origem na cidade Londrina/PR ainda em 1975 como um projeto nomeado “Projeto Albergue<sup>7</sup>” do Promotor Dr. Nilton Bussi, destinado aos presos da Cadeia Pública da cidade. Pouco depois em 1977, o então Secretário de estado da Justiça, Dr. Túlio Vargas, legalizou a criação do “Programa Themis”.

O programa tinha como objetivo prestar atendimento semanalmente aos apenados a fim esclarecer dúvidas existentes em relação aos direitos e deveres dos mesmos durante o processo de reintegração, além da tentativa em diminuir o índice de reincidência criminal no município. Os atendimentos eram prestados por bolsistas universitários do curso de Direito, supervisionados por um docente e coordenado por um promotor. OLIVEIRA (2015) também afirma que o programa também foi inaugurado em Curitiba no mesmo ano com o intuito de ser ampliado para outras cidades do Paraná.

Em 1985 após a instauração da Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, como citado acima, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, alterou o nome do Programa Themis para “Programa Pró-Egresso<sup>8</sup>”, passando a beneficiar de forma ainda mais abrangente os egressos do Sistema Penitenciário, prestando atendimento não apenas na área jurídica, mas também na área psicossocial e pedagógica.

Para dar sequência ao Programa Pró-Egresso, foi criado em Curitiba/PR em 1991 o Patronato Penitenciário do Paraná - PCTA, sob o Decreto nº 4.788. Desta forma, em 2001 foi inaugurado o Patronato Penitenciário de Londrina, tendo como patrono o Dr. Héber Soares Vargas sob o Decreto Estadual 3.877. De acordo com a LEP (nº 7.210/1984):

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).<sup>9</sup>

Art. 79. Incumbe também ao Patronato: I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. (LEP, 1984)

<sup>7</sup> Projeto idealizado pelo Promotor Dr. Nilton Bussi, docente da Universidade Estadual de Londrina na área de Direito penal, em parceria com o Departamento de Serviço Social da mesma universidade, financiado pela Secretaria de Estado da Justiça. (Blog Oficial - Patronato Penitenciário de Londrina, 2013)

<sup>8</sup> Programa de Assistência ao Apenado e Egresso. (OLIVEIRA, 2015)

<sup>9</sup> Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova. (LEP. nº 7.210/84)



As unidades de atendimento ao egresso, Patronatos, no Estado do Paraná atualmente estende-se à 18 comarcas. É importante ressaltar que apenas em Curitiba/PR, o Patronato é mantido com recursos materiais, físicos, financeiros e humanos, pela SEJU. Nas demais comarcas o Patronato funciona através de convênios entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Instituições de Ensino Superior ou Prefeituras Municipais.

Tratando-se especificamente do Patronato Penitenciário de Londrina e as ações desenvolvidas enquanto órgão de execução em meio aberto, a unidade tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a execução da pena ou medida alternativa imposta judicialmente, como também oferecer um atendimento técnico multidisciplinar a fim de garantir o acesso à informação e compreensão dos mesmos enquanto cidadãos de direitos.

Além de uma equipe de profissionais agentes penitenciários, do DEPEN, a unidade conta também com uma equipe de profissionais recém graduados e graduandos da Universidade Estadual de Londrina - UEL, com os coordenadores das respectivas áreas (direito, psicologia, pedagogia, administração e serviço social) desde 2014, no momento em que o subprograma “Incubadora dos Direitos Sociais - PATRONATO<sup>10</sup>” foi implantado.

Para compreender melhor o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar em meio aberto na comarca de Londrina, apresenta-se a seguir as principais ações desenvolvidas por cada equipe, conforme exposto por Silva; Oliveira; Barrios (2017).

A equipe de funcionários do DEPEN, juntamente com um bolsista graduando do curso de administração do Projeto Patronato, são responsáveis pelo controle e organização dos prontuários (ativos e inativos), cadastros de novos prontuários no sistema<sup>11</sup> próprio da unidade, contato com os atendidos em casos de faltas e rotinas diárias de atendimento.

O setor de psicologia executa os atendimentos psicossociais, bem como os encaminhamentos às instituições de atendimentos especializados, bem como a organização e execução dos grupos do Programa SAIBA, destinado à usuários de entorpecentes e do Programa BASTA, voltado à autores de violência doméstica condenados pela Lei Maria da Penha (Lei 11340/06).

Por sua vez, o setor Jurídico presta assistência jurídica aos atendidos em assuntos relacionados aos processos em execução, como: pedidos de mudança de comarca,

---

<sup>10</sup> Trata-se de um projeto interdisciplinar, envolvendo os cursos: Direito, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Administração de empresas. O projeto visa estabelecer um elo entre os egressos do sistema carcerário e a sociedade, através de ações de humanização, ressocialização, formação, organização e conscientização dos condenados que cumpriram pena em regime fechado e/ou semiaberto na comarca de Londrina-Paraná, e obtiveram as suas progressões para o regime aberto; a concessão da liberdade condicional, bem como aos condenados ao cumprimento de pena em regime aberto, mediante o cumprimento de determinadas condições, buscando a integração destes ao meio social. E, ainda, àqueles que foram beneficiados pela transação penal ou suspensão condicional da pena. (Edital PROEX 180/2017)

<sup>11</sup> Sistema de Informações do Patronato Penitenciário de Londrina - SISPAT.



conversão da pena, análises de indulto, resposta de intimações, petições, dentre outros assuntos específicos.

A equipe técnica do Serviço Social é responsável por fazer as visitas domiciliares, solicitar a segunda via de documentos e prestar assistência aos atendidos conforme a demanda diária. E para finalizar a equipe da Pedagogia,

que desenvolve ações visando a reinserção social dos atendidos nas políticas públicas de educação e trabalho, tendo como atribuição os encaminhamentos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a busca por parcerias com instituições que ofertam cursos de capacitação, técnicos e profissionalizantes, divulgação de vagas de emprego e também a elaboração de currículos para egressos e beneficiários que não possuem acesso ao computador/internet.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, a partir das referências, evidencia-se as contradições e interesses da macropolítica e micropolítica dentro do Sistema Penal em estruturas internacionais, nacionais e estaduais, operando por meio das políticas ressocializadoras e reintegradoras a ruína dos direitos humanos neste âmbito e população prisional, visto as péssimas condições sociais e estruturais no sistema penal.

Se as ações de ressocialização dos sistema fechado, de reintegração do sistema semiaberto e de reinserção do regime aberto, estabelecessem uma formação continuada com os sujeitos, o sucesso no fim do processo possivelmente seria mais efetivo. Assim, sairiam preparados para sua emancipação econômica, social e cultural e não somente para inclusão das lógicas estruturais do capitalismo excludente que ao invés de inserir, realiza manutenção do sistema de dominação dos sujeitos de forma destrutiva. Mesmo os egressos progredindo a pena para o regime aberto, permanecem presos aos moldes do sistema econômico e político, distanciando-os cada vez do acesso a direitos e a vida digna.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, Giovanni. **Crise da globalização e lógica destrutiva do capital: notas sobre o sócio-metabolismo da barbárie**. Katálysis, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 31-44, jan./jun. 2004.

\_\_\_\_\_. **A condição de proletariedade: a precariedade do trabalho no capitalismo global**. Londrina: Práxis; Bauru: Canal 6, 2009.



BRASIL. **INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Atualização - Junho de 2016.** Depen–Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65 p.

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão.** 2018.

Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>>. Acesso em: 24 de março de 2019.

CAVAGNARI, A. G.; OLIVEIRA, D. S. C.; SILVA, A. L. F. **A atuação do pedagogo no Regime Aberto: Patronato Penitenciário de Londrina,** 2018. 6 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 36ª edição. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, 2009.

GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory.** Oxford, Clarendon Press. 1995

HISING, Ederson. **Paraná tem a terceira maior população carcerária do Brasil, aponta levantamento, 2017.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/parana-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-brasil-aponta-levantamento.ghtml>>

Acesso em: 24 de março de 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório mundial de 2016: **Disparidades Raciais na Justiça Criminal;** Disponível

em:<<https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285949#0c3601>> Acesso 30 de março de 2019.

JÚNIOR, Gabriel Ribeiro Nogueira; MARQUES, Verônica Teixeira. **Reinserção social: para pensar políticas públicas de proteção aos direitos humanos.** Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=84>>

Acesso em: 25 de março de 2019.

NOMA, A. K. BOIAGO, D. L. **Educação prisional como política de regulação social dos pobres.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO: TRABALHO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS NO SÉCULO XXI, 8. 2012, Marília, SP. Anais. Marília, SP, 2012. p. 1-12.

OLIVEIRA, Daniela S. C. **O pedagogo no processo de Reinserção Social: Patronato Penitenciário de Londrina.** Londrina - PR, 2015. 46 p.

SILVA, A. L. F.; OLIVEIRA, D. S. C.; BARRIOS, J. B. C. **“Incubadora dos Direitos Sociais – PATRONATO”:** uma análise do subprograma no município de Londrina (PR). Londrina - PR, 2017. 6 p.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. **Segurança Pública e Direitos Humanos: que pode a educação no contexto prisional?** Revista USCS – Direito, ano XI, n. 19, jul./dez. 2010.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. **Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional.** SER Social, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015

WERNECK, Jurema. **"Racismo institucional: uma abordagem conceitual."** *Geledés–Instituto da Mulher Negra. São Paulo: Trama Design (2013).* Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>> Acesso em: 02 de abril de 2019.